# MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Avenida Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Juíza Secretária Geral **KARINA MIGUEL SOBRAL**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85)**, e, por outro lado, a empresa _____, CNPJ n. _____, situada na _____, n. _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por _____, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **080/2026 - 2026.PCA.6806**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0010903-93.2025.8.22.8000,** o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Aquisição de material permanente (**workstation high-end e monitor de vídeo**), para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

**1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados, o Termo de Referência n. 34/STIC/2026 e seu Anexo, a proposta da CONTRATADA e a(s) Nota(s) de Empenho _____, constantes no referido Processo Administrativo.

### DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1. Da Reunião de Alinhamento**

**2.1.1.** Deverá ser realizada, **até o 7º (sétimo) dia útil** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, uma reunião de alinhamento remota e com a participação do preposto da CONTRATADA, conforme agendamento efetuado pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, com o objetivo de:

**a)** identificar as expectativas a respeito da Solução adquirida;

**b)** nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;

**c)** apresentação ao CONTRATANTE de um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de atendimento e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre o serviço executado;

**d)** informar a identificação a ser considerada (número de registro de série, *part number* ou outra forma de identificação) para abertura de chamados; e

**e)** repasse de informações, pelo CONTRATANTE, a respeito dos sistemas corporativos e outras que porventura venham a agregar valores ao bom desempenho da execução do objeto.

**2.1.2.** O(a) Gestor(a) deste Contrato apresentará, ainda, à CONTRATADA a relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

**2.1.3.** Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o seu resultado e esta deverá ser assinada pelo(a) Gestor(a), fiscais deste Contrato e pela CONTRATADA.

**2.1.4.** A CONTRATADA deverá enviar ao(à) Gestor(a) deste Contrato, após a reunião de alinhamento, cópia dos documentos CPF, RG e comprovante de residência do preposto e representante da empresa e que participaram da reunião, com o intuito de que seja realizado o cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI no Tribunal para fins de assinatura da Ata.

**2.2. Da Entrega do Objeto**

**2.2.1.** A entrega do objeto deverá ser efetuada na Divisão de Gestão de Bens (DGB/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), situada na Rua da Beira, n. 6811, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

**2.2.2.** O objeto deverá ser entregue das 7h às 14h, em dia útil de segunda a sexta-feira.

**2.2.3.** O prazo de entrega do objeto será de **até 90 (noventa) dias corridos,** contado a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

**2.2.3.1.** O objeto deverá ser "novo e de primeiro uso" e entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, devendo, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**2.2.3.2.** O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, com fornecimento de instalação dos *drivers* no sítio eletrônico da fabricante.

**2.3. Do Recebimento do Objeto**

**2.3.1.** O recebimento do(s) equipamento(s) dar-se-á:

**a) provisoriamente**, pelo(a) Fiscal Técnico(a) deste Contrato ou servidor da Divisão de Gestão de Bens (DGB/TJRO), mediante **Termo de Recebimento Provisório**, na data de entrega do objeto pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e

**b) definitivamente**, pela Comissão de Recebimento de Materiais de Microinformática - CRMM, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "**a**" deste subitem, mediante **Termo de Recebimento e Aceitação**, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

**2.3.2.** O exame para comprovação das características técnicas dos equipamentos consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

**a) primeira Etapa:** inspeção visual (interna e externa) dos equipamentos; e

**b) segunda Etapa:** testes funcionais de configuração e desempenho em 100% (cem por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

**2.3.3.** O **recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, contado do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

**2.3.4.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.3.5.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

**2.3.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto adquirido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**2.4. Da Garantia e Assistência Técnica**

**2.4.1.** A assistência técnica deverá ser on-site, no município de Porto Velho/RO, **sendo obrigatório que o primeiro atendimento ocorra de forma presencial**. Havendo empresa autorizada pelo fabricante do(s) equipamento(s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Rondônia, a empresa mais próxima deverá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**2.4.2.** A assistência técnica on-site do(s) equipamento(s) deverá ser prestada durante o prazo mínimo de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação** do(s) equipamento(s).

**2.4.3.** A assistência técnica on-site deverá ser realizada durante todo o período de garantia do(s) equipamento(s), pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

**2.4.4.** Nos casos em que os serviços de assistência técnica forem realizados pela fabricante dos equipamentos ofertados ou por empresa por ela autorizada, deverá ser apresentado, para fins de identificação, o nome e o telefone da empresa credenciada responsável pelo atendimento aos chamados técnicos.

**2.4.5.** A manutenção e a remoção do(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) equipamento(s) englobam todos os elementos de hardware e software do(s) equipamento(s), incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, substituição de peças, devendo ser utilizadas apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento.

**2.4.6.** A substituição ou reparação englobam qualquer peça e sistema operacional, já existentes no equipamento quando da entrega pela CONTRATADA, ainda que por desgaste, incluindo toda a mão de obra necessária à intervenção técnica, durante todo período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.4.7.** O prazo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo hardware e software – deverá ser de, no máximo, **3 (três) dias úteis,** contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**2.4.8.** Caso não seja possível a remoção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA deverá fornecer outros equipamentos/materiais ao CONTRATANTE, com as especificações técnicas mínimas aos dos equipamentos retirados, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado do primeiro dia útil após o término do prazo disposto no subitem anterior, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**2.4.9.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

**2.4.10.** As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do(s) equipamento(s) correrão por conta da CONTRATADA.

**2.4.11.** Havendo necessidade de encaminhamento do(s) equipamento(s) à Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução dos bens no CONTRATANTE, sem custos adicionais.

**2.4.12.** O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização do(s) equipamento(s), resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de software.

**2.4.13.** Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente novo defeito após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**2.4.14.** A assistência técnica on-site compreenderá todas as funcionalidades do(s) equipamento(s) adquirido(s), tanto as descritas no Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

**2.4.15.** O registro de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial local (das 7h às 14h). Os chamados

serão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato para registro dos chamados, preferencialmente por: e-mail, sistema de atendimento e telefone, sem custos para o CONTRATANTE.

**12.4.16.** Quando tratar-se de substituição de equipamento defeituoso, com o propósito de assegurar o processo de incorporação do novo equipamento na gestão patrimonial do CONTRATANTE, deverá ser fornecida a nota fiscal do novo equipamento.

**2.4.17.** A logística reversa é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final dos resíduos provenientes dos processos de manutenção e limpeza do(s) equipamento(s), promovendo ainda o tratamento e descarte de forma ambientalmente adequada.

**2.4.18.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento e o descarte de equipamento(s), peças, acessórios ou componentes com defeito que foram substituídos pela assistência técnica, em atendimento aos regulamentos de logística sustentável, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado do envio da notificação pelo CONTRATANTE. Passado esse prazo sem o recolhimento, será caracterizado o abandono dos itens, podendo ser aplicada multa à CONTRATADA.

**2.4.19.** A CONTRATADA deverá assegurar que a fabricante, ou sua rede de assistência técnica credenciada, mantenha registros escritos dos chamados, contendo o nome do técnico responsável pelo atendimento e uma descrição sucinta do problema apresentado.

**2.4.20.** A CONTRATADA deverá enviar ao (à) Gestor(a) deste Contrato, relatório com o histórico dos chamados (**Relatório de Acompanhamento de Atendimento**) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente.

**2.4.21.** O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o(a) Gestor(a) deste Contrato, preferencialmente no formato PDF pesquisável ou planilha eletrônica. Deverão constar no relatório, pelo menos, as seguintes informações:

**a)** número do chamado registrado;

**b)** número de série do equipamento;

**c)** data e hora de abertura dos chamados;

**d)** data e hora do fechamento dos chamados;

**e)** o nome do requisitante do chamado;

**f)** o nome do atendente do chamado; e

**g)** o descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

## DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia e assistência técnica on-site dos equipamentos, que será de **60 (sessenta) meses**, contada da data de emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação** pelo CONTRATANTE.

## DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R$ _____** (_____).

| Grupo | Item | Descrição | Quantidade / Unidade | Valor unitário do item (R$) | Valor Total do Item (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Workstation Tipo I | 9 un | | |
| | 2 | Monitor de Vídeo | 27 un | | |
| **Valor Total do Item/Grupo: R$** | | | | | |
| 2 | 3 | Workstation Tipo II | 3 un | | |
| | 4 | Monitor de Vídeo | 9 un | | |
| **Valor Total do Item/Grupo: R$** | | | | | |

**4.2.** A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (**24.08.2026**), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** A despesa decorrente da contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.1013.4203 - Manter Parque de Microinformática; Elementos de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem: 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

## DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Avenida Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **-** TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme **Cláusula Sexta** deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado e tenha sido realizado o recebimento definitivo.

**7.1.1**. O pagamento será realizado de forma em parcela única.

**7.1.2.** Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**7.1.3.** O CONTRATANTE poderá descontar da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente valores decorrentes de indenização, multas, glosas ou quaisquer prejuízos causados na execução deste Contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em sua proposta.

**7.3.** Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

**7.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = i/365 | I = (6/100)/365 | I = 0,00016438 |

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**8.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

### 9.1. Obrigações gerais

**9.1.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**9.1.2.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

**9.1.3.** Executar diretamente o objeto do Contrato, **vedada a subcontratação**, nos termos do subitem **7.4** do Termo de Referência.

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

**9.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

**9.1.7.** Comunicar formal e imediatamente ao(à) Gestor(a) deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

**9.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do suporte técnico, primando pela qualidade, desempenho e eficiência do serviço contratado.

**9.1.9.** Responder por escrito, no prazo de **até 2 (dois) dias corridos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

**9.1.10**. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.1.11.** Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

**9.1.12.** Indicar endereço de e-mail para envio de comunicações relativas à execução deste Contrato.

**9.1.13.** Monitorar o e-mail indicado para verificação de possíveis comunicações do CONTRATANTE.

**9.1.13.1.** Em caso de alteração de e-mail, a CONTRATADA deverá informar ao(à) Gestor(a) deste Contrato.

**9.1.14.** Apresentar endereço de e-mail da emitente da garantia contratual, caso haja, para envio de notificações no caso de eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em cumprimento ao art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

**9.1.15.** Abster-se, durante a vigência deste Contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

**9.1.16.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, quando for o caso, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.1.17.** Apresentar a documentação dos produtos que integram a presente Solução, preferencialmente, na língua portuguesa do Brasil.

**9.1.18.** Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

**9.2. Obrigações de segurança**

**9.2.1.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, em especial, a Resolução n. 350/2025, que Institui a Política de Segurança da Informação Cibernética (PSIC) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**9.2.2.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

**9.2.3.** Manter, em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou extinção deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

**a)** à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

**b )** ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

**c)** a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

**9.2.4.** Garantir que a estrutura computacional do CONTRATANTE não seja utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

**9.2.5.** Monitorar a segurança da informação, no que tange à prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Contrato.

**9.2.6.** Guardar sigilo sobre dados e informações, obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

**9.2.7.** Manter sigilo quanto ao acesso de informações contidas em equipamentos entregues à manutenção e obtidas nas unidades do

CONTRATANTE.

**9.2.8.** Não realizar a instalação de softwares ou aplicativos no momento do reparo, configuração ou recuperação dos equipamentos entregues à manutenção que não sejam necessários para o funcionamento dos equipamentos.

**9.2.9.** Observar, em qualquer caso, as melhores práticas em segurança da informação bem como a legislação pertinente, inclusive à aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no manuseio de informações e dados pessoais.

**9.2.10.** Observar, a Instrução n. 020/2017-PR e Anexos, que dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as), residentes judiciais, estagiários(as), residentes na sede do Juízo, prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades.

**9.2.11.** Manter, nas dependências do CONTRATANTE, seus empregados uniformizados e identificados por meio de crachá funcional da empresa com foto recente e visível, repondo-os em casos de eventuais extravios, desgastes ou danos, mantendo-o fixado em seu vestuário e em local de tenha fácil visualização.

**9.3. Obrigações de sustentabilidade**

**9.3.1.** Atender, no que couber, as recomendações contidas nos seguintes normativos do Tribunal e CNJ: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 287-2023 - Dispõe sobre o O Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) e as competências da comissão gestora do PLS (CGPLS) e do Núcleo de acessibilidade, inclusão e gestão socioambiental (Nages); Resolução n. 550/2024-CNJ - Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no Âmbito do Poder Judiciário.

**9.3.2.** Fornecer, em formato digital, todos documentos ou artefatos gerados em razão do Contrato, salvo manifestação explícita do CONTRATANTE.

**9.3.3.** Observar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso;

**9.3.4.** Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

**9.3.5.** Garantir que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

**9.3.6.** Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**9.3.7.** Prestar os serviços pautando-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

**9.3.8.** Apresentar logística reversa para os equipamentos deste Contrato.

**9.3.9.** Adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024-PR do Tribunal, este será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

**a) Gestor(a): Aimê Sousa de Souza,** e-mail: *aime@tjro.jus.br,* telefone: (69) 3309-6543;

**b) Gestor(a) Substituto(a): Fabiana Cristhie Prestes Moreira**, e-mail: *fabiana@tjro.jus.br,* telefone (69) 3309-6543;

**c) Fiscal Técnico: Valglaci Sousa Coelho,** e-mail: *valglaci@tjro.jus.br,* telefone: (69) 3309-6543;

**d) Fiscal Técnico(a) Substituto(a): Anderson Chiamenti**, e-mail: *chiamenti@tjro.jus.br,* telefone: (69) 3309-6543;

**e )** O ( A ) **Fiscal Demandante** para a demanda da **Coordenadoria de Comunicação Institucional - CCOM** será o(a) servidor(a) **Laelho Barrozo da Silva,** e-mail: *laelhosilva@tjro.jus.br,* telefone (69) 3309-6199;

**f)** O(A) **Fiscal Demandante Substituto(a)** para a demanda da **Coordenadoria de Comunicação Institucional - CCOM** será o(a) servidor(a) **Hítalo José Tenório,** e-mail: *hitalo.tenorio@tjro.jus.br,* telefone (69) 3309-6199;

**g)** O(A) **Fiscal Demandante** para a demanda da **Escola da Magistratura - Emeron** será o(a) servidor(a) **Riberval Saraiva da Silv a ,** e-mail: *riberval@tjro.jus.br,* telefone (69) 3309-6462;

**h )** O(A) **Fiscal Demandante Substituto(a)** para a demanda da **Escola da Magistratura - Emeron** será o(a) servidor(a) **Aurélio Zenor Ferreira Mota,** e-mail: *aureliozenor@tjro.jus.br,* telefone (69) 3309-6460;

**i) Fiscal Administrativo: William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: *williamhipolito@tjro.jus.br,* telefone: (69) 3309-6520; e

**j) Fiscal Administrativo Substituto(a): Adriele Marques Machado**, e-mail: *adriele@tjro.jus.br,* telefone: (69) 3309-6524.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**10.3.** Os(As) Gestores(as) e os(a) Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com endereço na Avenida Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**10.4.** Compete ao(à) **Gestor(a) deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

**a)** Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

**b)** Receber e conferir as notas fiscais ou documentos de cobrança equivalentes emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a nota fiscal ou documento

de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

**c)** Emitir documento autenticando as notas fiscais ou documentos de cobrança equivalentes, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

**d)** Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder à liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais ou documentos de cobrança equivalentes;

**e)** Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

**f)** Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

**g)** Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 111 da Lei n. 14.133/2021 e alterações, se possível;

**h)** Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

**i)** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

**j)** Verificar se a entrega do objeto ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

**k)** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**10.5.** Compete ao(à) **Fiscal Técnico(a)**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

**b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

**c)** Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**d)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**e)** Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**f)** Tomar conhecimento da Lei n. 14.133/2021, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos e Resolução n. 468/2022-CNJ

(Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

**g)** Informar ao(à) Gestor(a) deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

**h)** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou do objeto entregue e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

**i)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**10.6.** Compete ao(à) **Fiscal Administrativo(a)**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

**b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

**c)** Tomar conhecimento da Lei n. 14.133/2021, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos e Resolução n. 468/2022-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

**d)** Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do Edital da licitação, da especificação técnica, do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**e)** Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada Contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

**f)** Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos neste Contrato, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos e Convênios - DCC;

**g)** Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

**h)** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento; e

**i)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**10.7.** Compete ao(à) **Fiscal Demandante**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

**a)** A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "*in loco*";

**c)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

**d)** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas,

administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;

**e)** Tomar conhecimento da Lei n. 14.133/2021, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos e Resolução n. 468/2022-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e

**f)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

## DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do Contrato pelas partes, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o seu respectivo valor anual, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, caso o valor deste Contrato seja igual ou superior ao dobro do valor previsto no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, atualizado conforme a disposição contida no art. 182 do mesmo normativo legal, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

**a )** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro-garantia;

**c )** fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta indicada pela Divisão de Contratos e Convênios (DCC/TJRO).

**11.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

**11.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**11.1.4.** Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular Susep n. 656/2022.

**11.1.5.** A garantia, nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE com validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos** além do prazo de validade da garantia e

a assistência técnica on-site do(s) equipamento(s), que, conforme o subitem **3.1** deste Contrato, será de **60 (sessenta)** meses, contada a partir do recebimento definitivo.

**11.1.5.1.** Para a definição do prazo de validade da garantia a ser apresentada, a CONTRATADA deverá levar em conta o prazo de entrega do(s) equipamento(s), que é de até **90 (noventa) dias corridos**, e o prazo disponível para o seu recebimento definitivo, que é de **20 (vinte) dias corridos**. O prazo de validade da garantia deverá, então, observar a seguinte fórmula:

**VG = AC + E + RD + GAT + PAG**, onde:

**VG** = validade da garantia;

**AC** = data de assinatura deste Contrato;

**E** = prazo de entrega do(s) equipamento(s) (90 dias);

**RD** = prazo de recebimento definitivo do(s) equipamento(s) (20 dias);

**GAT** = prazo de validade da garantia do(s) equipamento(s) (60 meses); e

**PAG** = prazo de validade da garantia contratual além do prazo de validade da da garantia do(s) equipamento(s) (90 dias).

Obs.: os prazos expressos em meses serão computados de data a data.

**11.1.5.2.** Caso haja atraso na entrega do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá ajustar o prazo de validade do seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, após o término da vigência da garantia do(s) equipamento(s).

**11.1.5.3.** Em caso de eventual atraso no recebimento definitivo por parte o CONTRATANTE, a CONTRATADA não terá obrigação de ajustar o prazo de validade do seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.1.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**11.1.7.** A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à CONTRATADA no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, contado do término da vigência da garantia da Solução adquirida.

**11.2.** Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.3.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**11.4.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

**11.5.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de **5% (cinco por cento)** sobre os seguintes valores:

**a)** valor anual do Contrato, no caso de descumprimento do subitem **11.1** deste Contrato; e

**b)** valor a ser complementado ou substituído, no caso de descumprimento do subitem **11.3** ou **11.4** deste Contrato.

**11.5.1.** Além da multa prevista no subitem **11.5** deste Contrato, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**11.6.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.7.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.7.1.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

**11.7.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

**11.8.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.9.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

**11.10.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.12.** Desde já, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.13.** No caso de extinção deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX da Lei n. 14.133/2021 (havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 139, inciso III da referida Lei.

**11.14.** Quando a extinção ocorrer pelos motivos relacionados no art. 137, § 2º, incisos I a V da Lei n. 14.133/2021 (sem que haja culpa da CONTRATADA), a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 138, § 2º da referida Lei).

**11.15.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização a restituição far-se-á de ofício, após a execução deste Contrato.

## DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo de **até 3 (três) anos,** observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONTRATADA:

**a)** dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total deste Contrato; e

**c)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

**12.2.** O atraso injustificado para a **realização da reunião de alinhamento,** conforme disposição do subitem **2.1.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.3.** O atraso injustificado para a **entrega dos equipamentos,** conforme disposição do subitem **2.2.3** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.4.** O atraso injustificado para a **regularização de qualquer divergência aos termos pactuados**, conforme disposição do subitem **2.3.4** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.5.** O atraso injustificado **para a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento,** conforme disposição do subitem **2.4.7** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.6.** O atraso injustificado **para o fornecimento de outro(s) equipamento(s), caso não seja possível a remoção dos defeitos apresentados no(s) bem(ns) retirado(s),** conforme disposição do subitem **2.4.8** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.7.** O atraso injustificado **para a substituição do(s) equipamento(s),** conforme disposição do subitem **2.4.13** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.8.** O atraso injustificado **para o recolhimento e o descarte de equipamento(s), peças, acessórios ou componentes**, conforme disposição do subitem **2.4.18** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.9.** O atraso injustificado **para o envio do Relatório de Acompanhamento de Atendimento,** conforme disposição do subitem **2.4.20** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.10.** O atraso injustificado **para os esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem **9.1.9** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.15** deste Contrato.

**12.11.** A falta de comunicação da **alteração do endereço de e-mail**, conforme disposição contida no subitem **9.1.13.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o seu valor total.

**12.12.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato **(*dactic@tjro.jus.br* *e andersonkruse@tjro.jus.br*), bem como a indicação do novo prazo que considerar necessário para a execução da obrigação**, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**12.13.** Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.16** deste Contrato.

**12.14.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos

subitens **12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e/ou 12.10** deste Contrato.

**12.15.** Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de **5% (cinco por cento)** sobre o seu respectivo valor total.

**12.16.** Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de **15% (quinze por cento)** sobre o seu respectivo valor total.

**12.17.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

**12.18.** As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.19.** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**12.20.** A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o Tribunal aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**12.21.** Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

**a)** poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

**b)** será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

**c)** poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1.** Este Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

**15.1.1.** A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto do CONTRATANTE.

**15.1.2.** Caso a CONTRATADA requeira a revisão de preços contratados, o pedido deverá ser obrigatoriamente formalizado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

**a) ofício** circunstanciado, subscrito pelo representante legal da CONTRATADA ou outra pessoa devidamente constituída por meio de procuração, contendo exposição detalhada e fundamentada dos fatos supervenientes que motivam o pleito de revisão contratual, com a respectiva indicação dos impactos ocorridos no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

**b) planilha** de custos demonstrando a equação econômico-financeira original apresentada na proposta de preços que fundamentou a contratação;

**c) planilha** de custos atualizada, contendo a nova composição de custos que reflete a situação presente deste Contrato, evidenciando os efeitos dos fatos supervenientes alegados; e

**d) documentos comprobatórios** idôneos que evidenciem a ocorrência e a veracidade dos fatos supervenientes apresentados, capazes de demonstrar de modo claro e objetivo a necessidade de revisão contratual.

**15.1.3.** O CONTRATANTE deverá analisar o pedido de revisão contratual, verificando:

**a)** se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pela CONTRATADA efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

**b )** se foram apresentados documentos que comprovam que a CONTRATADA efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

**c)** quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos da CONTRATADA, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato como um todo;

**d )** se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado neste Contrato e sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**e)** se houve culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos e/ou se ela deu causa a atrasos injustificáveis; e

**f)** qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

**15.1.4.** No curso da análise do pedido de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá requerer informações ou documentos adicionais.

**15.1.5.** Cabe ao CONTRATANTE confrontar os preços apresentados pela CONTRATADA com os valores praticados no mercado, mediante realização de pesquisa própria.

**15.1.6.** A CONTRATADA deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção deste Contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**15.1.7.** A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a CONTRATADA formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

**15.1.8.** A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

**15.1.9.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

## DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1.** Considerando a atuação institucional do CONTRATANTE na promoção de políticas de responsabilidade social e ambiental, além da inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações do objeto, foram previstas, no subitem **9.3** deste Contrato, as obrigações pertinentes à CONTRATADA.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1.** Em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Resolução n. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as partes obrigam-se a observar integralmente as normas referentes ao tratamento de dados pessoais relacionadas ao objeto deste Contrato. Comprometem-se, ainda, a resguardar os direitos e garantias fundamentais, especialmente quanto à liberdade, privacidade e confidencialidade das informações, em estrita observância à legislação aplicável.

## DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

## DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**19.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

## DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA

**20.1.** Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

**20.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Karina Miguel Sobral**

**Juíza Secretária Geral**

_____

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS VITALINO FEITOSA**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 15/09/2026, às 13:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **5949617** e o código CRC **F6CF8559**.